



Processo TC nº. 14.174/14

## RELATÓRIO

Os presentes autos tratam da análise de Adesão à Ata de Registro de Preços de nº. 03/2014, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, tendo por finalidade a possibilidade de contratação – com os preços registrados – de empresa concessionária para prestação de serviço telefônico fixo comutado nas modalidades de serviço local e longa distância nacional, aceito pela Telemar Norte Leste S/A, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O processo de que se trata foi formalizado nesta Corte em 10.10.2014, tendo a Auditoria se manifestado em relatório inicial, apenas em 20.10.2019, nesse caso, suscitando a ocorrência da prescrição intercorrente, assim como da prescrição quinquenal, com fundamento nos artigos 2º, 4º, inciso III e 8º da Resolução Normativa RN – TC 02/2023, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas, em COTA de fls. 49/50 emitida pela Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira.

É o relatório.

## VOTO

Considerando o relatório da Auditoria e o posicionamento da representante do Ministério Público de Contas, VOTO para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba determinem o arquivamento do presente processo, à luz do art. 8º. da Resolução Normativa nº. 02/2023.

É o voto.

**Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**

Relator



**Processo TC nº. 14.174/14**

Objeto: Licitação/Adesão à Ata de Registro de Preços

Órgão: Fundo Municipal da Saúde de Campina Grande

Responsável: Lúcia de Fátima Gonçalves Maia Derks (ex-gestora)

Procurador/Patrono: Não há

Licitação. Adesão à Ata de Registro de Preços. Pelo arquivamento por prescrição intercorrente.

**RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº 0069 /2024**

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº. 14.174/14, que trata da análise de Adesão à Ata de Registro de Preços de nº. 03/2014, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, tendo por finalidade a possibilidade de contratação – com os preços registrados – de empresa concessionária para prestação de serviço telefônico fixo comutado nas modalidades de serviço local e longa distância nacional, aceito pela Telemar Norte Leste S/A, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e,

Considerando o reconhecimento da prescrição intercorrente,

**RESOLVE:**

- a) DETERMINAR o arquivamento do processo à luz do art. 8º. da Resolução Normativa RN nº. 02/2023.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. - João Pessoa, 21 de março de 2024.

Assinado 22 de Março de 2024 às 12:29



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 22 de Março de 2024 às 12:22



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 22 de Março de 2024 às 15:14



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 25 de Março de 2024 às 08:21



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO